



Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1320/2002

"Dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Distrito do Sertãozinho "

A Câmara Municipal de Borda da Mata , Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica fixado o perímetro urbano do Distrito do Sertãozinho, no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, que passa a ser o seguinte:

O perímetro urbano do Distrito do Sertãozinho, Município de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, foi revisto e ampliado a sua área para 0,494 km² (zero vírgula quatrocentos e noventa e quatro quilômetros quadrados), para fins de demarcação e legalização a favor da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

Possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco (M-1), na ponte sobre o Rio Ricardo que dá acesso a Rodovia MG-290, seguindo em linha reta, numa extensão de 378, 48 (trezentos e setenta e oito metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com as terras do Sr. Lázaro Pereira Filho, até encontrar o marco (M-2), que dá acesso ao Sítio Veloso e Sr. José Pereira Filho, virando a direita e seguindo em linha reta, numa extensão de 518,63 m (quinhentos e dezoito metros e três centímetros), confrontando com as terras do Sr. Sebastião Rodrigues da Silva até encontrar o marco (M-3), que dá acesso ao Sítio da Sra. Ana Gomes e para o Município de Tocos do Mogi; virando a direita numa extensão de 381,18 (trezentos e oitenta e um metros e dezoito centímetros), confrontando com as terras do Sr. Cirineu de Faria, até encontrar o marco (M-4), fundos do cemitério; virando a direita numa extensão de 62,11 m (sessenta e dois metros e onze centímetros), confrontando com as terras do Sr. José Pereira Filho, até encontrar o marco (M-5), fundos do Cemitério; seguindo em linha reta, numa extensão de 864,30 (oitocentos e sessenta e quatro metros e trinta centímetros), confrontando com as terras do Sr. José Pereira Filho, até encontrar o marco (M-6); virando a direita numa extensão de 200,00 m (duzentos metros), confrontando com o Córrego Água Limpa; até



Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Estado de Minas Gerais

encontrar o marco (M-7), ponte sobre o Córrego Água Limpa; virando a direita numa extensão de 150,00 m (cento e cinquenta metros), confrontando com o Córrego Água Limpa, até encontrar o marco (M-8); virando a direita numa extensão de 532,99 (quinhentos e trinta e dois metros e noventa e nove centímetros), confrontando com o Rio Ricardo, até encontrar o marco inicial, fechando assim o perímetro.

Art.2º) – A expansão do Perímetro Urbano que se refere a presente Lei, contém os requisitos mínimos preconizados no Art. 32 e seu Parágrafo Primeiro do CTN - Código Tributário Nacional.

Art.3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 27 de setembro de 2002


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -